



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.050**  
**De 28 de dezembro de 2020.**

## **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 58/2020, de autoria do **Executivo Municipal** e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica extinta a Secretaria Municipal de Turismo, criada pela Lei Complementar nº 2.338, de 10 de março de 2009.

§ 1º. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal de Turismo, de Assistente de Secretário de Turismo e Coordenador de Projetos.

§ 2º. Em razão da extinção da Secretaria Municipal de Turismo, seu patrimônio e suas receitas passam a integrar o Patrimônio da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento.

### **CAPÍTULO I** **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I** **Da Secretaria de Governo**

**Art. 2º** Fica instituída a Secretaria Municipal de Governo que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999, com a finalidade de coordenar a articulação das ações políticas, visando o funcionamento eficiente e a integração do Poder Executivo ao Público em Geral.

**Art. 3º** Ficam transferidos da Secretaria Municipal da Administração para a Secretaria de Governo os seguintes órgãos administrativos:

I – Coordenadoria de Análise de Metas e Resultados:

I – Gabinete da Coordenadoria:

1.1 – Divisão de Avaliação e Controle.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

II – Coordenadoria para Fomento de Projetos:

1 – Gabinete da Coordenadoria:

1.1 - Divisão de Projetos e Convênios.

**Art. 4º** Vinculam-se a Secretaria de Governo, para fins orçamentários e no tocante aos vencimentos, salários e disciplina funcional, os servidores que forem lotados ou comissionados nos seguintes órgãos:

I - Junta do Serviço Militar;

II - Tiro de Guerra 31;

III - 9º Grupamento de Bombeiros.

## Seção II Da Secretaria da Casa Civil

**Art. 5º** Fica instituída a Secretaria Municipal da Casa Civil que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999, com a finalidade de coordenar as ações de natureza políticas, legislativas, de imprensa e administrativas, visando a eficiência e a integração do Poder Executivo com o Poder Legislativo e ao Público em Geral.

**Art. 6º** Ficam transferidos do Gabinete do Prefeito para a Secretaria da Casa Civil os seguintes órgãos administrativos:

I - Coordenadoria de Comunicação Social;

II - Assessoria Técnico-Legislativa:

1. Divisão de Elaboração Legislativa;

III - Administração Regional de Bonfim Paulista;

IV - Administração Regional de Campos Elíseos;

V - Administração Regional de Vila Tibério;

VI - Divisão Administrativa;

VII – Departamento de Mediação, Conciliação de Conflitos e Cidadania:

1- Divisão de Serviço Social de mediação e Cidadania;

2 - Divisão de Psicologia de Mediação e Cidadania;

3 – Coordenadoria do Núcleo Intersetorial de Justiça Restaurativa.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** Ficam vinculados a Secretaria da Casa Civil os seguintes Conselhos Municipais:

I - Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas de Ribeirão Preto – COMAD-RP (Lei Complementar nº 2.978, de 2019);

II - Sistema Municipal de Defesa Civil (LC 826/99);

III - Conselho Municipal de Televisão (LC 826/99);

IV - Conselho Municipal de Segurança (LC 826/99);

V - Conselho Municipal de Feira Livre (LC 826/99);

VI - Conselho de Administração do Centro Recreativo de Bonfim Paulista (LC 826/99).

**Art. 8º** Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão com suas respectivas simbologias e as funções gratificadas, de acordo as legislações municipais que os criaram.

## Seção III

### Da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento

**Art. 9º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, com as seguintes competências:

I - estabelecer e coordenar a execução das diretrizes básicas do desenvolvimento municipal;

II - atuar no planejamento e desenvolvimento de projetos e programas de apoio e incentivo que estimulem a expansão da atividade econômica;

III - executar projetos de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial, de inovação e de prestação de serviços;

IV - incentivar, desenvolver e implantar métodos, instrumentos e técnicas para a melhoria e inovação da organização e serviços prestados pela administração pública;

V - incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento turístico do Município;

VI - promover o Município para implantação de novos empreendimentos;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

VII - promover a articulação com órgãos públicos e privados, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia no Município;

VIII - fomentar as atividades referentes à inovação;

IX - promover ações e parcerias a fim de incentivar e promover projetos voltados relativos à área de inovação;

X - administrar e supervisionar o “Mercado Municipal - Mercadão”, “Calçadão de Ribeirão Preto” e o “Parque Permanente de Exposições”;

XI - outras competências afins.”

§ 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, conforme discriminado no Anexo I da presente lei complementar, que passam a integrar a Lei Complementar 826, de 22 de janeiro de 1999, e respectivos anexos:

I - Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento;

II - Assistente de Secretário de Inovação e Desenvolvimento;

III - Coordenador de Projetos.

§ 2º. As atribuições dos cargos de provimento em comissão criados no parágrafo anterior estão descritas no Anexo II da presente lei complementar.

**Art. 10** Fica transferido o Departamento de Desenvolvimento Sócio-Econômico da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, que fica constituída pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Secretário

II - Coordenadoria de Projetos

III – Departamento de Desenvolvimento Sócio-Econômico

1. Divisão de Desenvolvimento Social

2. Divisão de Desenvolvimento Econômico e Pesquisas

3. Divisão de Fomento à Indústria e Turismo

§ 1º. Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão do Departamento de Desenvolvimento Sócio-Econômico, com suas respectivas simbologias e as funções gratificadas, de acordo as legislações municipais que os criaram.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Os servidores lotados, atualmente, no Departamento de Desenvolvimento Sócio-Econômico ficam removidos para a Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento.

## Seção IV Da Secretaria da Cultura e Turismo

**Art. 11** Altera a denominação da Secretaria Municipal da Cultura para Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

**Parágrafo único.** Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em comissão de “Secretário Municipal da Cultura” para “Secretário Municipal da Cultura e Turismo” e “Assistente do Secretário Municipal da Cultura” para “Assistente do Secretário Municipal da Cultura e Turismo”.

**Art. 12** Inclui os incisos IX a XVI no artigo 32 da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 32. À Secretaria de Cultura e Turismo compete:

(...)

IX - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;

X - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Ribeirão Preto;

XI - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;

XII - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;

XIII - o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

XIV - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XV - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

XVI - o desempenho de outras competências afins.”

**Art. 13** Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 8.807, de 02 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 12.210, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de turismo de Ribeirão Preto - COMTURP, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que se constitui em um órgão deliberativo e de assessoramento, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil organizada nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo na cidade de Ribeirão Preto.”

## Seção V Da Secretaria de Infraestrutura

**Art. 14** Inclui o inciso IV no artigo 24 da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999, com a seguinte redação:

“**Art. 24.**..... omissis .....

(...)

### IV - Coordenadoria de Limpeza Urbana

#### 1.1 - Divisão de Resíduos Verdes

##### 1.1.1 - Seção de Roçada

1.1.1.1 - Setor de Áreas Públicas e Particulares

1.1.1.2 - Setor de verde viário e margens de córregos

##### 1.1.2 - Seção de Resíduos Verdes

1.1.2.1 - Setor de Coleta de Galhos e Massa Verde

1.1.2.2 - Setor de Destinação de Resíduos Verdes

#### 1.2 - Divisão de Limpeza Pública

##### 1.2.1 - Seção de Resíduos

1.2.1.1 - Setor de Coleta e Reciclagem de Entulho

1.2.1.2 - Setor de Varrição, Capina de Meio Fio, Pintura de Guias e Lavagem de Feiras

1.2.1.3 - Setor de Dragagem e Desassoreamento de Córregos

##### 1.2.2 - Seção de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos

1.2.2.1 - Setor de Aterro Sanitário, Coleta e Transbordo de Lixo Domiciliar e Comercial.

1.2.2.2 - Setor de Cadastro, Coleta, Tratamento e Lançamento de Resíduos de Serviços de Saúde

#### 1.3 - Divisão de Praças e Parques Públicos



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

- 1.3.1 - Setor de Insumos e Equipamentos
- 1.3.2 - Setor de Manutenção de Parques
- 1.3.3 - Setor de Coordenação de Parcerias
- 1.3.4 - Setor de Tratamento Fitossanitário
- 1.3.5 - Seção de Manutenção de Praças
  - 1.3.5.1 - Setor de Operação e Manutenção
  - 1.3.5.2 - Setor de Ajardinamento
- 1.3.6 - Seção de Manutenção de Áreas Verdes
  - 1.3.6.1 - Setor de Manutenção
  - 1.3.6.2 - Setor de Podá e Extração

1.4 - Seção de Gerenciamento de Pessoal

1.5 - Seção de Gerenciamento Administrativo e Custo Operacional

1.6 - Seção de Almoxarifado

1.7 - Seção de Gerenciamento de Frotas”

§ 1º. Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão da Coordenadoria de Limpeza Urbana com suas respectivas simbologias e as funções gratificadas, de acordo as legislações municipais que os criaram, conforme anexo.

§ 2º. Os servidores lotados, atualmente, na Coordenadoria de Limpeza Urbana ficam removidos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 15** Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar 2.373, de 17 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Ribeirão Preto, diretamente subordinada à Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto - Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.”

**Art. 16** Altera a redação do art. 6º da Lei Complementar 2.373, de 17 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal com a competência de organizar todas as atividades de defesa civil no município, e não fará jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.”

**Art. 17** Ficam revogados os itens 2, 3 e 4 do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

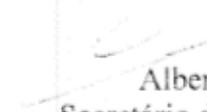
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

- Art. 18** Todas as alterações orçamentárias necessárias em razão da presente lei complementar serão objeto de lei específica.
- Art. 19** Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.488, de 03 de agosto de 2020 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2021.
- Art. 20** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

Nicanor Lopes  
Secretário da Casa Civil

  
Alberto Macedo  
Secretário de Governo

Autógrafo nº 183/2020  
Projeto de Lei Complementar nº 58/2020  
Processo nº 2020.040837.9  
KAB



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

### 1 – Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento

#### a) Cargos de Provimento em Comissão criados:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento	Subsídio
Assistente de Secretário de Inovação e Desenvolvimento	F-3S
Coordenador de Projetos	C-2



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

### 1 - Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento

#### 1 – Secretário Municipal:

- assessorar o Prefeito na formulação da Política Administrativa, na área de atuação de sua Secretaria;
- representar o Prefeito junto aos órgãos sob sua subordinação;
- encaminhar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, justificando-a;
- referendar as leis, decretos e portarias municipais, quando pertinentes à sua Secretaria;
- implementar instruções e ordens de serviços para maior agilização e eficiência dos trabalhos dos órgãos sob sua direção;
- emitir portarias referentes à abertura de sindicâncias administrativas e assuntos afins desta Secretaria;
- informar processos e demais documentos relacionados com atividades da Secretaria;
- analisar e assinar todos os documentos referentes às requisições de compra e contratação de serviços da Secretaria;
- desenvolver no âmbito de sua competência outras atividades correlatas.

#### 2 - Assistente do Secretário:

- responder pelos trabalhos da Secretaria na ausência do Secretário;
- assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições;
- apresentar propostas, que julgarem necessárias, para aprimorar os serviços da Secretaria;
- desenvolver no âmbito de sua competência outras atividades correlatas.

#### 3 - Coordenador de Projetos:

- promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no âmbito do turismo no município;
- formular, administrar e controlar os convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;
- promover a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;
- promover campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;
- formular políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;
- promover e coordenar estudos e análises, visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;
- desenvolver no âmbito de sua competência outras atividades correlatas.